



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Parecer 002/2024

Comissão de Justiça, legislação e Redação

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 03/2024, de autoria Legislativa pelo vereador SIGMAR DANTAS PEREIRA e vereadora Aparecida Ribeiro Sensiarelle "DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS GUARDA-VOLUMES NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, NAS ÁREAS EM QUE ANTECEDEM AS PORTAS QUE POSSUEM DISPOSITIVOS DE TRAVAMENTO ELETRÔNICO, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE MARIÁPOLIS"

Relatório:

Trata-se de proposta obriga, ao sistema bancário a destinarem guarda-volumes antes das portas com travamento eletrônico.

O ilustre vereador apresenta suas justificativas à Propositura.

O projeto não sofreu emendas preliminares.

MÉRITO/CONCLUSÃO

A manifestação sobre o assunto cabe a esta Comissão, nos termos do artigo 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A nosso ver, o projeto é legal, tecnicamente correto e atende aos preceitos de iniciativa e competência.

Isto porque, a iniciativa não cria despesa, não ofende a gestão administrativa do Poder Executivo e trata de matéria se relevância aos munícipes.

Tal assunto foi amplamente explicitado pelos propositores, realçando os aspectos legais e judiciais sobre a



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

matéria, que dispensamos maiores comentários para se evitar a tautologia, porém destacamos:

“A razão fundamental que norteia esta iniciativa é a necessidade premente de proporcionar um ambiente mais seguro e confortável aos usuários desses estabelecimentos, especialmente diante da presença de portas com dispositivos de travamento eletrônico. Observamos, cada vez mais, a importância de adotarmos medidas que garantam não apenas a integridade física dos frequentadores, mas também a tranquilidade durante suas transações bancárias.

O projeto visa solucionar um problema recorrente relacionado à entrada de objetos que não são permitidos pelos detectores de metais, presentes nas portas giratórias, e outros itens que podem dificultar a passagem. Os armários guarda-volumes, conforme estipulado na proposta, proporcionarão uma solução eficaz e organizada para este desafio, oferecendo compartimentos seguros para que os usuários possam armazenar temporariamente seus pertences”.

Desta forma, cabendo ao Município legislar sobre assunto local, também compete a este legislar concorrentemente com a União e ao Estado sobre o assunto.

Assim apresento a presente emenda, para editar lei estendendo a prioridade de atendimento para idosos, gestantes, autistas e portadores de necessidades especiais, cabendo ao Chefe do Executivo, regulamentar a matéria através de Decreto, conforme previsto no artigo 3º

Desta forma, sem necessidade de maior fundamentação, deve o projeto seguir sua tramitação legislativa, devendo ser apreciado pelo Colegiado de Vereadores, com a presente emenda.

Mariápolis/SP, 21 de fevereiro de 2024.

Pedro Firmino Filho

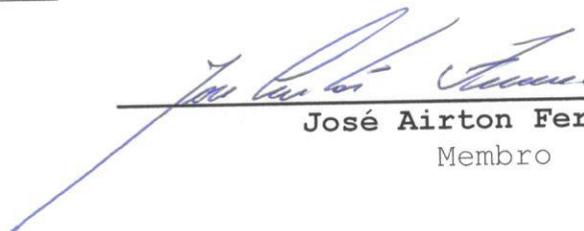
Relator



Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

De acordo do o voto do Sr. Relator.



José Airton Ferreira
Membro

Concordo do voto do Sr. Relator.

Assim, a decisão desta comissão foi pelo seu prosseguimento para apreciação do projeto pelo Soberano plenário.

Mariápolis, 21 de fevereiro de 2024.

